

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2021 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 366, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pau Terra II. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.003760/2020-22.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003760/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pau Terra II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Pau Terra situado no Município de Pirenópolis, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 14.037.

Art. 2º A RPPN Pau Terra II tem um área total de 5,60 (cinco hectares e sessenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN Pau Terra II inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8249484,43 e E 726068,15 externo, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8249263,72 e E 726078,11 externo, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8249255,96 e E 726048,14 externo, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8249236,99 e E 726029,74 externo, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8249218,60 e E 726040,12 externo, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8249147,17 e E 726115,47 externo, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8249307,50 e E 725850,40 externo, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8249334,88 e E 725845,69 externo, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8249364,28 e E 725859,72 externo, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8249392,15 e E 725835,14 externo, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8249406,67 e E 725835,93 externo, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8249426,80 e E 725862,50 externo, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8249460,38 e E 725870,21 externo, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8249467,63 e E 725885,82 externo, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8249475,98 e E 725903,81 externo, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8249503,97 e E 725916,62 externo, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8249512,61 e E 725949,64 externo, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8249528,84 e E 725948,12 externo, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8249572,08 e E 725964,30 externo, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8249589,70 e E 725979,57 externo, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8249578,91 e E 726011,39 externo, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8249551,92 e E 726017,04 externo, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8249523,84 e E 726053,28 externo, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8249484,43 e E 726068,15 externo, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Excetua-se deste polígono a área entre os vértices descritos a seguir: partindo do ponto de coordenadas E 725887,3041 e N 8249396,5039 próximo a trilha, segue até as coordenadas E 725966,1704, N 8249389,9126 próximo a estrada de terra que dá acesso a edificação, segue até as coordenadas E 725945,0989 e N 8249452,0017 próximo a trilha, segue as coordenadas E 725897,3681 e N 8249463,8137 na trilha próximo ao rio e retorna ao ponto de coordenadas E 725886,7576 e N 8249396,612 e segue até o ponto de coordenada E 725887,3041 e N 8249396,5039 assim contornando a edificação, que não faz parte da RPPN Pau Terra 2.

Art. 3º A RPPN Pau Terra II será administrada por suas proprietárias Jasmin Gehlen Madueño e Mel Gehlen Madueño.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria n.º 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.